MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 62, de 4 de junho de 2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Tramita no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta Comarca o processo autuado sob nº 010878-45.2017.8.16.0170, de Ação de Cobrança, no qual a empresa autora (Welt Prestadora de Serviços – EIRELI) busca receber do Poder Público municipal o valor total de R$ 33.472,14 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), relativo ao principal e acréscimos de três faturas referentes a serviços por ela prestados em espaços públicos, em decorrência do Contrato nº 293/2016 (Concorrência nº 03/2016), que não foram pagos pelo Município.

O não pagamento de tais faturas na esfera administrativa, conforme parecer jurídico exarado no processo originado do Requerimento nº 13.552/2017, foi motivado pelo fato de os respectivos serviços terem sido prestados em locais diversos dos previstos no Contrato.

Considerando, todavia, que os serviços que originaram o débito em questão foram efetivamente prestados pela empresa, conforme confirmado na Ficha de Análise de Pedido de Liberação de Pagamento nº 2016.0293-001, pelo Controlador de Controle Interno do Município, com glosa parcial de valores, formalizou-se Termo de Acordo no referido processo, segundo o qual caberá ao Município pagar à Autora a importância de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), tendo a eficácia do acordo ficado condicionada à prévia autorização desse Legislativo.

Diante do exposto e por considerarmos viável a efetivação e cumprimento de tal acordo no processo acima referido, pela considerável redução do valor em relação ao **quantum** inicial requerido, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018"**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Conforme inclusa cópia do Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, o orçamento de 2018 contempla dotação para gastos dessa natureza, cujo saldo, todavia, já foi destinado para o cumprimento de outras decisões judiciais. Em razão disso, a proposição autoriza, também, a abertura de crédito adicional suplementar, no valor total da despesa a ser realizada por força do acordo em questão.

Saliente-se, conforme petição anexa, que o Ministério Público do Estado do Paraná manifestou-se pela desnecessidade de intervenção no processo.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a cumprir acordo firmado em processo judicial e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 010878-45.2017.8.16.0170, de Ação de Cobrança, movida pela empresa Welt Prestadora de Serviços – EIRELI, em trâmite no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – O cumprimento do acordo de que trata o **caput** deste artigo implica a assunção e o cumprimento pelo Município de Toledo da obrigação de pagar à autora da ação a importância de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 27. 000,00 (vinte e sete mil reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.846.0006.0-033 DESPESAS COM DECISÕES JUDICIAIS E DÍVIDAS		
3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	R$	27.000,00
01950 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	27.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**27.000,00**

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso, no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 08.244.0013.2-014 ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R$	27.000,00
00890 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R$	27.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**27.000,00**

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de junho de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

DA COMARCA DE TOLEDO

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DATA: 10.05.2018 **HORÁRIO:** 14h30m às 15h00min
LOCAL: Sala de Audiências do Juizado Especial da Fazenda Pública de Toledo
AUTOS N.º: 0010878-45.2017.8.16.0170
AÇÃO: Pagamento
REQUERENTE: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI **(presente)**
PREPOSTO: Aparecida Werlang **(presente)**
ADVOGADO: Luciana Elizabete Lenhart **(presente)**
REQUERIDO: Município de Toledo/PR **(presente)**
PREPOSTO: Moacir Vanzzo **(presente)**
ADVOGADO: Érico José Lazzarini **(presente)**
JUÍZA LEIGA: MAYARA CRISTIANE DAMAZZINI PANISSON

Aberta a audiência, esclarecido as partes sobre as vantagens do acordo na forma preconizada pelo artigo 21 da Lei n.º 9.099/95, proposta a conciliação, esta resultou exitosa nos seguintes termos: *O Requerido pagará ao Requerente a importância total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil Reais), sendo este valor pago à vista 10 dias após a publicação da lei que autoriza o cumprimento do acordo, sendo a cargo do Requerido informar neste processo a publicação da Lei e a juntada da mesma.*
O pagamento será realizado através de deposito bancário, na conta de titularidade da parte Requerente, sendo do Banco do Brasil, Agencia: 05878, conta/corrente 67648-9 e CNPJ 136496930001-90.
Neste ato ainda, o requerente da completa e irrestrita quitação por parte da requerida dos débitos originados do contrato celebrado objeto da presente demanda.
As partes estipulam uma cláusula penal no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação ora pactuada, para o caso de seu descumprimento, apenas no caso de aprovação do Projeto de Lei, que será votado na Câmara de Vereadores aprovando o pagamento do acordo ora pactuado, caso o Projeto de Lei não seja aprovado pela Câmara, esta clausula não terá efeito.
As partes acordam que o processo permaneça suspenso até que seja realizada a votação do Projeto de Lei para aprovação do pagamento do acordo realizado nesta solenidade, em caso da votação ser negativa, o processo retorna do ponto em que se encontrava, sendo esta a audiência de instrução e julgamento.
A parte Requerente, após o recebimento da quantia acordada, concederá plena, geral e irrevogável quitação do pedido constante nos autos, para nada mais reclamar seja a que título for, em qualquer instância ou juízo. Pelo Juiz Leigo foi proferida a seguinte decisão: *Nos termos do artigo 22, § único, da Lei n.º 9.099/95,* ***HOMOLOGO*** *o acordo ora firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o processo com o julgamento do*

mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Dou esta por publicada e as partes por intimadas. Submeta-se imediatamente a presente decisão ao MM.º Juiz de Direito Supervisor para os fins do artigo 40 da Lei n.º 9.099/95. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Dou os presentes por intimados. Nada mais. Eu, Flavia (Secretario), o digitei e subscrevo.

Mayara Cristiane Damazzini Panisson
Juíza Leiga

Requerente

Advogado

Requerido

Advogado

AUTOS Nº. 0010878-45.2017.8.16.0170
AÇÃO DE COBRANÇA

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de ação de cobrança proposta por Welt Prestadora de Serviços EIRELI em face do Município de Toledo. A parte autora aduziu, em síntese, que foi vencedora de certame licitatório, sendo contratada pelo Município de Toledo para prestação de serviços e fornecimento de materiais de limpeza. Contudo, embora tenha cumprido suas obrigações contratuais, a parte requerida não realizou os pagamentos devidos.

Consoante se infere do evento 31.1, as partes celebraram acordo, o qual foi inclusive homologado pelo Juízo.

Já no evento 33.1, foi acostado requerimento formulado pelo Município de Toledo, no sentido de que fossem os autos remetidos a este Órgão Ministerial, aduzindo que "por um lapso, não constou no referido termo de acordo, a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação. Trata-se de uma práxis da Câmara Municipal de Toledo em requerer, nestas situações, o pronunciamento prévio daquele órgão, para então proceder à votação da lei autorizativa".

É o breve relato.

Pois bem. Analisados detidamente os autos, não se observa a presença de qualquer dos motivos ensejadores da participação do Ministério Público no feito, seja na qualidade de parte, seja pela condição *fiscal da ordem jurídica*, visto que o requerente é pessoa física maior e capaz, estando devidamente representado por advogado constituído.

Oportuno salientar que apenas a existência de interesse público primário, que quer significar o interesse do organismo social tomado em seu conjunto e referente à defesa dos bens jurídico-constitucionais mais caros e fundamentais à vida em comunidade, exige a intervenção do Ministério Público nos termos do artigo 178, inciso I, do Código de Processo Civil, o qual deve ser interpretado à luz da filtragem constitucional promovida pelos artigos 127 e 129, da Constituição Federal. Quando se vislumbra no feito a presença, tão-somente, do chamado interesse público secundário, entendido como o interesse do Estado (em sentido lato) enquanto ente jurídico, não há que se falar em

participação do *parquet* no feito.

Destarte, considerando-se o acima aludido, é certo que não há, *in casu*, interesse público relevante a ensejar a intervenção do Ministério Público.

Também no sentido de racionalizar a atuação do Ministério Público, foi expedida Recomendação pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Recomendação nº 34, de 05 de abril de 2016), segundo a qual:

> *Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar:*
> *I – o planejamento das questões institucionais;*
> *II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;*
> *III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;*
> *IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade;*

Ainda, o artigo 5º da mesma Recomendação elenca os casos que, além daqueles que tenham previsão legal específica, destacam-se como de relevância social, não se incluindo dentre eles o caso em tela.

Por fim, destaque-se, inclusive, que o "parecer ministerial" requerido pelo Município de Toledo é vedado, nos termos do artigo 129, inciso IX, da Constituição da República, sendo tal consultoria incumbência de seus procuradores.

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná, por seu agente signatário, deixa de se manifestar no presente feito, pugnando assim pelo seu regular prosseguimento.

Toledo, 24 de maio de 2018.

DANIEL PEDRO LOURENÇO
Promotor de Justiça

13/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

LUCIANA ELIZABETE LENHART
OAB/PR 44.698

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ.

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.649.693/0001-90, com sede à Rua Julio Verne, n 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, Toledo/PR, representada por sua sócia administradora **APARECIDA B.B.P. WERLANG**, brasileira, casada, portadora do RG n° 2.141.663-0 e CPF 368.620.539-49, residente e domiciliada em Toledo/PR, através de sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, procuração anexa, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede a Rua Raimundo Leonardi, n 1586, inscrita no CNPJ n 76.205.806/0001-88, representada na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIO DE MARCHI**, conforme os fatos e o direito expostos a seguir:

Rua Barão do Rio Branco, 1677 – sala 02 – centro – Toledo/PR – CEP 85900 005
Email: luciana.adv.toledo@hotmail.com
Fones: (45) 3252 9053 e (45) 9929 0198

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

LUCIANA ELIZABETE LENHART

OAB/PR 44.698

1. DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Sendo a requerente, conforme certidão expedida pela junta comercial (documento anexo), enquadrada como microempresa, e a requerida Município, competente é o Juizado Especial da Fazenda Pública para acolher tal causa, nos termos do artigo 5 da Lei 12.153/2009.

2. DOS FATOS

A requerente é pessoa jurídica do ramo de prestação de serviços.

Participou da licitação, promovida pela requerida, na Modalidade de Concorrência de nº 003/2016, no qual eram licitados a contratação de empresa com mão de obra especializada e fornecimento de material adequado (execução global) para prestação de serviços de limpeza e conservação dos equipamentos, mobiliários e prédios, limpeza de utensílios, louças utilizadas para servir as refeições nos Restaurantes populares da Vila Paulista, campus Unioeste de Toledo, Jardim Gisela e Jardim Panorama II, no município de Toledo/PR, por um período de 12 meses, (...)

Tendo sido consagrada vencedora, iniciou os serviços de limpeza nos restaurantes populares acima informados, tudo conforme contrato pactuado e juntado a inicial, DE NATUREZA CONTÍNUA.

O contrato prevê o valor mensal de R$ 34.350,00 (trinta e quatro mil trezentos e cinqüenta reais) a ser pago em 1/12 avos por mês, até o 10º dia útil subseqüente aos serviços realizados (clausula terceira e quarta do contrato).

O contrato ainda determina a contratação de no mínimo 4 colaboradores para cada local, conforme determinado previamente no edital de licitação (fls 2/49) e posteriormente exigido no contrato assinado entre as partes (clausula 2.1.1 do contrato).

Os serviços iniciaram em 05/04/2016, permanecendo o contrato ainda vigente conforme aditivo juntado.

Rua Barão do Rio Branco, 1677 – sala 02 – centro – Toledo/PR – CEP 85900 005
Email: luciana.adv.toledo@hotmail.com
Fones: (45) 3252 9053 e (45) 9929 0198

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

13/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

No contrato não há previsão de fechamento dos locais, e tendo mão de obra contratada, os salários devem ser regularmente pagos para estes colaboradores (04 colaboradores no mínimo em cada local).

Em novembro de 2016, foi encaminhado ofício nº 138/2016 para a requerente informando que haveriam férias coletivas, retornando as atividades apenas em 20/01/2017 (??? Não há previsão contratual de ferias). Em que pese o transtorno, a requerente cumpriu o solicitado e arcou com os prejuízos, eis que não recebeu pagamento de fatura pelos dias parados.

Os serviços de alguns locais so retornaram em 01/02/2017. Os dias de serviço, proporcionais, prestados em janeiro, eis que foram feitas limpezas internas, foram regularmente pagos.

Porém, em 01/02/2017 os serviços recomeçaram, porem, os restaurantes do Campus Unioeste e do Jardim Gisela não abriram as portas para atendimento a população, NADA TENDO SIDO INFORMADO A REQUERENTE.

Juntando ambos os locais eram 8 colaboradores sem locais para trabalhar, e os salários e demais verbas tinham que ser pagos em dia. Como o contrato é de natureza contínua, a requerente assumiu diversas despesas fixas, contando com a receita advinda da execução do contrato, para fazer frente as despesas com o pessoal contratado.

Assim, Por ordem do fiscal do contrato, Sr. André (diretor da cozinha social) foram remanejados os colaboradores, para outros locais de trabalho, sendo que em fevereiro ficaram cobrindo outros restaurantes (Paulista e Panorama).

Em março por ordens da requerida foram remanejadas colaboradoras para a Secretaria da Mulher que não existe previsto o local no contrato, e ainda no almoxarifado central, todos locais de exclusiva responsabilidade da requerida.

Rua Barão do Rio Branco, 1677 – sala 02 – centro – Toledo/PR – CEP 85900 005
Email: luciana.adv.toledo@hotmail.com
Fones: (45) 3252 9053 e (45) 9929 0198

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

13/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Ou seja, a requerente forneceu mão de obra de 08 colaboradores em locais distintos do contrato, por ordem interna da própria requerida, que se utilizaram dos serviços.

É de se observar que os locais onde foram alocadas a mão de obra que seria dos contratos do restaurante do Campus Unioeste e Jardim Gisela, não são terceirizados.

Em fevereiro foi emitida a fatura, e o pagamento não ocorreu até o prazo estipulado no contrato, mesmo assim, os serviços em março ainda foram mantidos, acreditando-se que os pagamentos das notas fiscais seriam realizados. Os pagamentos das notas fiscais, dos meses de fevereiro e março, referente o Restaurante do campus Unioeste e Restaurante do Jardim Gisela não foram realizados.

Em 04 de abril de 2017 foi realizado o protocolo 13552/2017, requerendo o pagamento do qual, foi prestado parecer jurídico negando o pagamento dos meses de fevereiro e março, em que pese os serviços e a mão de obra ter sido utilizada.

Ainda em Abril de 2017 foram realizadas demissões de colaboradores, eis que não havia mais como manter a mão de obra, pois as faturas de fevereiro e março ainda encontravam-se pendentes, e com parecer negativo para pagamento.

Assim, sendo, os serviços foram prestados em fevereiro e março, conforme notas fiscais em anexo.

3. DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO DETERMINANDO NUMERO MÍNIMO DE COLABORADORES

Primeiramente se faz necessário analisar o que determinava o edital de licitação, quanto ao objeto licitado, que geraria o contrato futuro:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

LUCIANA ELIZABETE LENHART

OAB/PR 44.698

2 - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa com mão-de-obra especializada e fornecimento de material adequado (execução global) para prestação de serviços de limpeza e conservação dos equipamentos, mobiliários e prédios, limpeza de utensílios e louças utilizadas para servir as refeições nos Restaurantes Populares da Vila Paulista, Campus da Unioeste de Toledo, Jardim Gisela e Jardim Panorama II, no Município de Toledo/Pr, **por um período de 12 (doze) meses**, de acordo com Lei "R" nº 10 de 24 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei "R" nº 146 de 25 de novembro de 2014, e Termo de Convênio nº 44/2013, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste e o Município de Toledo, conforme especificações a seguir e as constantes no formulário padronizado de proposta (Anexo I) e demais anexos deste edital.

2.1.1 - LOCAIS A SEREM ATENDIDOS:

a) RESTAURANTE POPULAR JARDIM PAULISTA
Metragem: 700,00 M²
Endereço: Rua Ângela Tonial, s/nº - Vila Paulista
Dias e horários de limpeza: segunda a sexta-feira, das 10h00 às 16h00
Deverá contar com no mínimo 04 (quatro) colaboradores.
Os serviços deverão ser iniciados no dia 17/03/2016, conforme término da vigência do contrato nº 321/2011 deste Município.

b) RESTAURANTE POPULAR NO CAMPUS DA UNIOESTE DE TOLEDO
Metragem: 700,00 M²
Endereço: Rua da Faculdade, nº 2550 – Jardim La Salle
Dias e horários de limpeza: segunda a sexta-feira, das 10h00 às 16h00
Deverá contar com no mínimo 04 (quatro) colaboradores.
Os serviços possuem previsão para início em 02/04/2016, mediante aviso prévio da Secretaria de Administração do Município de Toledo/Pr.

c) RESTAURANTE POPULAR JARDIM GISELA
Metragem: 550,00 M²
Endereço: Rua Saturno nº 528 – Jardim Gisela
Dias e horários de limpeza: segunda a sexta-feira, das 10h00 às 16h00
Deverá contar com no mínimo 04 (quatro) colaboradores.
Os serviços possuem previsão para início em 01/06/2016, mediante aviso prévio da Secretaria de Administração do Município de Toledo/Pr.

d) RESTAURANTE POPULAR JARDIM PANORAMA II
Metragem: 550,00 M²
Endereço: Rua Governador Irineu Bornhausen, nº 583 – Vila Panorama
Dias e horários de limpeza: segunda a sexta-feira, das 10h00 às 16h00
Deverá contar com no mínimo 04 (quatro) colaboradores.
Os serviços possuem previsão para início em 01/06/2016, mediante aviso prévio da Secretaria de Administração do Município de Toledo/Pr.

05/02/2016 14:33 Z:\PMT\ComprasLicitacoes\MUNICIPIO 2015\CONCORRÊNCIA\003_Serviço de limpeza dos restaurantes populares.doc – Dalane

Página 2 de 49

Tendo a requerente cumprido com as exigências editalícias e estando seu valor dentro do determinado, sagrou-se vencedora, e o contrato nº 0293/2016 foi assinado em 05/04/2016. O contrato assim prevê quanto ao modo de prestação do serviço e local e ainda quanto ao valor e modo de pagamento:

Rua Barão do Rio Branco, 1677 – sala 02 – centro – Toledo/PR – CEP 85900 005
Email: luciana.adv.toledo@hotmail.com
Fones: (45) 3252 9053 e (45) 9929 0198

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

LUCIANA ELIZABETE LENHART

OAB/PR 44.698

Parágrafo Único
LOCAIS A SEREM ATENDIDOS

a) **RESTAURANTE POPULAR JARDIM PAULISTA**
Metragem: 700,00 M²
Endereço: Rua Ângela Tonial, s/nº - Vila Paulista
Dias e horários de limpeza: segunda a sexta-feira, das 10h00 às 16h00
Deverá contar com no mínimo 04 (quatro) colaboradores.
Os serviços deverão ser iniciados no dia 17/06/2016, conforme término da vigência do 6º termo aditivo ao contrato nº 321/2011 deste Município.

b) **RESTAURANTE POPULAR NO CAMPUS DA UNIOESTE DE TOLEDO**
Metragem: 700,00 M²
Endereço: Rua da Faculdade, nº 2550 – Jardim La Salle
Dias e horários de limpeza: segunda a sexta-feira, das 10h00 às 16h00
Deverá contar com no mínimo 04 (quatro) colaboradores.
Os serviços possuem previsão para início em 02/04/2016, mediante aviso prévio da Secretaria de Administração do Município de Toledo/PR.

c) **RESTAURANTE POPULAR JARDIM GISELA**
Metragem: 550,00 M²
Endereço: Rua Saturno, nº 528 – Jardim Gisela
Dias e horários de limpeza: segunda a sexta-feira, das 10h00 às 16h00
Deverá contar com no mínimo 04 (quatro) colaboradores.
Os serviços possuem previsão para início em 01/06/2016, mediante aviso prévio da Secretaria de Administração do Município de Toledo/PR.

d) **RESTAURANTE POPULAR JARDIM PANORAMA II**
Metragem: 550,00 M²
Endereço: Rua Governador Irineu Bornhausen, nº 583 – Vila Panorama
Dias e horários de limpeza: segunda a sexta-feira, das 10h00 às 16h00
Deverá contar com no mínimo 04 (quatro) colaboradores.
Os serviços possuem previsão para início em 01/06/2016, mediante aviso prévio da Secretaria de Administração do Município de Toledo/PR.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as conclusões do edital de **Concorrência nº 003/2016**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III – VALOR
O valor mensal para o objeto é de **R$ 34.350,00 (trinta e quatro mil, trezentos e cinqüenta reais)**, totalizando no período de 12 (doze) meses o valor de R$ 412.200,00 (quatrocentos e doze mil, e duzentos reais), denominado valor contratual.

Assim sendo, para a prestação dos serviços foram contratados 04 colaboradores para cada restaurante popular, pois não poderia ser menos, devido tal número ter sido estipulado claramente no edital e com consequente previsão contratual.

Rua Barão do Rio Branco, 1677 – sala 02 – centro – Toledo/PR – CEP 85900 005
Email: luciana.adv.toledo@hotmail.com
Fones: (45) 3252 9053 e (45) 9929 0198

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

13/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2017

O contrato firmado é de natureza contínua, sendo claro que o pagamento seria realizado na proporção 1/12 mês.

Em 07/11/2016, através do oficio circular de nº 138/2016 foi informado que haveriam férias coletivas entre 21/12/2016 com retorno previsto para 20/01/2017.

Em que pese nada estar previsto no contrato, a requerente cumpriu o solicitado, pagou férias, dispensou funcionários, alocou em outros locais.

Em janeiro, após o retorno em 20/01/2017, os dias proporcionais daquele mês foram regularmente pagos pela requerida e os serviços prestados.

O problema iniciou-se quando em 20/01/2017 as limpezas nos restaurantes do Jardim Gisela e Campus Unioeste foram realizados e nada foi informado que ambos não abririam as portas.

Juntando ambos os locais eram 8 colaboradores sem locais para trabalhar, e os salários e demais verbas, pela requerente tinham que ser pagos em dia.

Como o contrato é de natureza contínua, a requerente assumiu diversas despesas fixas, contando com a receita advinda da execução do contrato, para fazer frente as despesas com o pessoal contratado.

Assim, **por ordem do fiscal do contrato, Sr. André** (diretor da cozinha social) os 08 colaboradores foram remanejados para outros locais de trabalho, sendo que em fevereiro ficaram cobrindo outros restaurantes (Paulista e Panorama), onde eram necessários 04, permaneceram no local de 6 a 8 colaboradores.

Em março, o problema persistiu em ambos os locais (Unioeste e Gisela) e por ordens da requerida foram remanejados colaboradores para a

Rua Barão do Rio Branco, 1677 – sala 02 – centro – Toledo/PR – CEP 85900 005
Email: luciana.adv.toledo@hotmail.com
Fones: (45) 3252 9053 e (45) 9929 0198

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

13/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

Secretaria da Mulher que não existe previsto o local no contrato, e ainda no almoxarifado central, todos locais de exclusiva responsabilidade da requerida.

Apenas em 07 de março de 2017, através do ofício 52/2017, foi informado que o retorno do restaurante do Campus Unioeste retornaria apenas em 03/04/2017, e que o restaurante do Jardim Gisela não tinha previsão.

Neste mês de março os serviços permaneceram sendo utilizados na Secretaria da Mulher e almoxarifado central.

Após diversas idas e vindas até a requerida, tentando receber as faturas de fevereiro e março de 2017, em 04 de abril, a requerente protocolou por escrito (protocolo 13552/2017) pedido de pagamento das faturas pendentes.

O Controle Interno manifestou-se pelo pagamento dos meses de serviços prestados, porem, para o protocolo de solicitação foi exarado parecer jurídico negativo, conforme anexo, deixando a requerente no prejuízo, não tendo outra alternativa que a busca judicial de seu direito, qual seja, pagamento dos serviços prestados nos meses de fevereiro e março de 2017.

Em abril de 2017 foram dispensadas 04 colaboradoras contratadas para o campus Unioeste, que estavam em experiência, sendo que as colaboradoras contratadas para o Jardim Gisela foram remanejadas para o Restaurante do Campus Unioeste, sendo que o restaurante do Jardim Gisela até hoje encontra-se fechado.

Os custos com a rescisão contratual, foram arcados unicamente pela requerente, eis que não tinha mais como manter os 4 colaboradores, pois o restaurante do Jardim Gisela não tinha previsão para abertura e atendimento. (seguem cópias das rescisões e pagamentos de todos os meses).

A relação entre as partes aqui, imputa a requerida o dever de pagar as faturas **nº 268** (CAMPUS UNIOESTE/FEVEREIRO), **nº 270** (RESTAURANTE JARDIM GISELA/FEVEREIRO) e **nº 277** (CAMPUS UNIOESTE/MARÇO).

Rua Barão do Rio Branco, 1677 – sala 02 – centro – Toledo/PR – CEP 85900 005
Email: luciana.adv.toledo@hotmail.com
Fones: (45) 3252 9053 e (45) 9929 0198

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

13/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

5. DO DIREITO

5.1 DA BOA-FÉ DOS CONTRATOS E DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA REQUERIDA

O direito obrigacional revela-se na boa-fé e materializa-se com a satisfação da expectativa criada entre as partes contratantes.

A participação da requerente em licitação perante a requerida, a sua vitória, o atendimento de todas as exigências administrativas, a contratação assinada por ambas e o início dos trabalhos prestados, revela e existência do pacto, a boa-fé da requerente, **fazendo prova de seu direito perante a requerida.**

Tal como preconiza o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 212, II, o fato jurídico ao presente caso é provado mediante documentos, o contrato, faturas, termos de rescisão, conforme já narrado.

A função social do contrato apresentado (art. 421 C. C.) fomenta e protege a vida do negócio pactuado, a segurança dos envolvidos e acima de tudo a própria paz social, econômica, e a imagem para as partes.

Um dos pilares do direito civil é o patrimônio, é a circulação segura da riqueza, é a relação econômica estabelecida entre as pessoas através dos negócios jurídicos, e portanto, o inadimplemento obrigacional, fere todo o direito pátrio, pois a SOCIALIDADE e a ETICIDADE são princípios básicos de todo o sistema jurídico.

Rua Barão do Rio Branco, 1677 – sala 02 – centro – Toledo/PR – CEP 85900 005
Email: luciana.adv.toledo@hotmail.com
Fones: (45) 3252 9053 e (45) 9929 0198

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

13/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

A relação entre as partes aqui, imputa a requerida o dever de pagar as faturas nº 268, 270 e 277, referentes ao contrato n 293/2016.

Possui a requerida, o dever de satisfazer a expectativa que gerou a requerente, pois este, nela confiou.

Assim, sendo a responsabilidade do Município objetiva (que independe da comprovação de dolo ou de culpa) conforme parágrafo 6 do artigo 37 da Constituição Federal, esta deve pagar o que foi pactuado.

3.2 DOS DANOS MATERIAIS

A não liberação do pagamento das faturas nº 268/270/277, mesmo os serviços tendo sido prestados, se considerado sob o prisma da má-fé, pode ser, não apenas um ilícito civil - enquanto relativo ao descumprimento obrigacional - mas também, um ilícito penal.

A requerente, para obedecer ao edital de licitação e ao contratado, contratou 04 funcionários para cada restaurante, por exigência da própria municipalidade no contrato anexo.

A requerente assumiu diversas despesas fixas, e contínuas, e contava com a receita advinda da execução do contrato, para fazer frente a essas despesas (salário, férias, 13 salario, FGTS, INSS, insalubridade, e em abril/2017 as rescisões de 04 contratadas), tudo conforme folhas de pagamento e rescisões anexas.

A requerente apenas pleiteia o pagamento das faturas/notas fiscais emitidas pelos serviços correspondentes aos

Rua Barão do Rio Branco, 1677 – sala 02 – centro – Toledo/PR – CEP 85900 005
Email: luciana.adv.toledo@hotmail.com
Fones: (45) 3252 9053 e (45) 9929 0198

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

13/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

locais que não abriram, mas que, a mão de obra foi utilizada em outros locais pela própria requerida.

Até o presente momento, o valor devido pela requerida à requerente, pelas faturas/notas fiscais 268/270 e 277, é de R$ 33.472,14, já corrigido e atualizado, com a devida aplicação dos juros.

Assim, requer a condenação da requerida ao pagamento a título de danos materiais o valor de R$ 33.472,14 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos).

3.3 DOS DANOS MORAIS SOFRIDOS

Tratando-se de "pessoas jurídicas", a extensão dos direitos da personalidade, decorre da própria dicção legal do CC artigo 52: *"Aplica-se às pessoas jurídicas,* no que couber, *a proteção dos direitos da personalidade".*

Conforme narrativa dos fatos, a requerente sofreu lesão a sua personalidade, posto que contratou 04 colaboradores, para cada restaurante, para prestar serviços contínuos durante 12 meses, sendo que, serviços foram realizados nos meses de janeiro (proporcional), fevereiro e março (integralmente).

As faturas não foram quitadas pela requerida, que se utilizou de mão de obra, em secretarias distintas do contrato, que não possuem nem contrato para terceirização de serviços (almoxarifado central e secretaria da mulher) e ocorreu negativa formal de pagamento, tudo conforme parecer jurídico em anexo.

Rua Barão do Rio Branco, 1677 – sala 02 – centro – Toledo/PR – CEP 85900 005
Email: luciana.adv.toledo@hotmail.com
Fones: (45) 3252 9053 e (45) 9929 0198

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

LUCIANA ELIZABETE LENHART

OAB/PR 44.698

Em abril de 2017, foram dispensados 04 colaboradores, pois o Jardim Gisela não reabriu as portas para atendimento ao público. Tais rescisões precisaram ser quitadas no prazo legal.

Ainda, de boa-fé, a requerente inclusive quitou o valor correspondente as alíquotas do INSS dos meses de fevereiro e março, que seriam retidas no momento do pagamento da fatura. Para evitar o atraso, a requerente quitou o valor de R$ 1.960,28.

Insta citar ainda, que a requerente poderia sofrer ações trabalhista e temendo tais reclamações pagou o salário das colaboradoras (8) no prazo legal, temendo sofrer ordem judicial para tal pagamento, eis que a contratação foi feita pela requerente, mas por determinação contratual com a requerente.

Deste modo, a pessoa jurídica WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, experimentou SIM o dano moral, o que é possível, sendo inclusive, matéria sumulada, conforme Súmula 227 do STJ: "*A pessoa jurídica pode sofrer dano moral*").

Em se tratando de pessoa jurídica, o "dano moral" sempre será "objetivo" e nunca subjetivo, haja vista, não ser a pessoa jurídica titular de honra subjetiva, e apenas e tão somente de honra objetiva.

Portanto, para caracterização de dano moral à requerente, faz-se necessária a comprovação dos danos que sofreu em sua imagem e em seu bom nome comercial, que se consubstanciam em atributos "externos" ao sujeito, e, por isso, dependentes de prova específica a seu respeito.

Tais provas, estão demonstradas conforme as folhas de pagamento juntadas enumeradamente nos arquivos 13 a 19 junto a inicial.

Assim, a indenização por dano moral da requerida deve ser deferida diante da demonstração das provas concretas que evidenciaram que seu nome no mercado (honra objetiva) sofreu, de fato, graves danos e que poderiam ser piores caso a requerente não pagasse o salário e as rescisões no

Rua Barão do Rio Branco, 1677 – sala 02 – centro – Toledo/PR – CEP 85900 005
Email: luciana.adv.toledo@hotmail.com
Fones: (45) 3252 9053 e (45) 9929 0198

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

13/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial

prazo legal. O que poderia ter sido feito, afinal a requerida usufruiu da mão de obra e serviços e não efetuou os pagamentos de fevereiro e março.

Por assim ser, requer-se desde já, diante da completude dos elementos caracterizadores, que seja a requerida condenada ao pagamento de Dano moral em favor da requerente, na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se para tanto, a gravidade dos danos e sua extensão.

6. DO PEDIDO

Isso posto requer

a) A citação da requerida, para que compareça em audiência de conciliação a ser designada por Vossa Excelência, sendo infrutífera, para que apresente defesa sob pena de revelia.

b) A procedência do pedido, para obrigar a requerida, à cumprir o contrato, devendo pagar o valor de R$ 33.472,14 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos)a título de danos materiais, e ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) à título de danos morais.

c) A condenação da requerida em custas e honorários advocatícios.

d) Provar o alegado, por meio de provas documentais e testemunhais.

e) Demonstra desde já, o interesse na audiência de mediação.

VALOR DA CAUSA R$ 43.472,14 (Quarenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos).

Nestes termos, Pede deferimento.

Toledo, 30/08/2017

Rua Barão do Rio Branco, 1677 – sala 02 – centro – Toledo/PR – CEP 85900 005
Email: luciana.adv.toledo@hotmail.com
Fones: (45) 3252 9053 e (45) 9929 0198

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

LUCIANA ELIZABETE LENHART

OAB/PR 44.698

LUCIANA ELIZABETE LENHART

OAB/PR 44.698

THIAGO EDUARDO SEEFELD

ASSESSOR JURÍDICO

Rua Barão do Rio Branco, 1677 – sala 02 – centro – Toledo/PR – CEP 85900 005
Email: luciana.adv.toledo@hotmail.com
Fones: (45) 3252 9053 e (45) 9929 0198

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS-EIRELI
CNPJ: 13.649.693/0001-90
Rua Julio Verne, nº 903 sala 01 Jd. Porto Alegre CEP: 85.906-040
Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 / (45) 9931-8763
e-mail: weltservicos@yahoo.com.br

Toledo-PR, 04 de Abril de 2017.

13552
04/04/17

A Prefeitura do Município de Toledo
A/C: Secretário da Administração Sr. Moacir Neodi Vanzzo

Assunto: Pagamento de N.Fs. nº 268, 270 e 277 do Contrato nº 0293/2016

Prezado Senhor,

A **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ Nº 13.649.693/0001-90, com sede à Rua Julio Verne, nº 903, Sala 01, Jardim Porto Alegre, na cidade de Toledo - Paraná, neste ato representado por sua sócia/Administradora **APARECIDA B. B. P. WERLANG**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade nº 2.141.663-0 SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 368.620.539-49, residente e domiciliada em Toledo-PR. Vem respeitosamente requerer a liberação do pagamento da Faturas nºs 268, 270 e 277, referente ao Contrato nº 293/2016.

Conforme esta previsto na Cláusula III e IV do referido contrato:

CLÁUSULA III – VALOR

O valor mensal para o objeto é de **R$34.350,00 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)**, totalizando no período de 12 (doze) meses o valor de R$412.200,00 (quatrocentos e doze mil, e duzentos reais), denominado valor contratual.

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) por mês, **até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados**, devidamente confirmados pela Secretaria solicitante, e desde que apresentados, como condição para o recebimento de CADA PARCELA CONTRATUAL FATURADA, a relação de documentos constantes no Anexo II da Instrução Normativa 02/2007, inclusive com a comprovação do pagamento aos colaboradores e pagamento salarial mensal, do vale transporte e do vale alimentação.

Quando do período de férias da Cozinha Social e dos Restaurantes Populares, mesmo não tendo previsão contratual legal, não recebemos os valores pertinentes ao período de 21 de dezembro de 2016 à 20 de janeiro de 2017.

Porém como os Restaurantes do Campus da Unioeste e do Jardim Gisela não abriram as portas para o atendimento a população no mês de fevereiro/2017, mesmo a administração tendo comunicado que não iria abrir, não tínhamos como dispensar os colaboradores desses dois locais, uma vez que ninguém tem férias em haver.

O Contrato celebrado entre o município de Toledo e a empresa Welt Prestadora de Serviços EIRELI – ME, é de natureza contínua.

A administração pública possui diversas prerrogativas, com a possibilidade de determinar a alteração ou a suspensão do contrato.

A empresa terceirizada, também não deve ser deixada de lado, uma vez que ela também tem seus direitos.

No presente caso, a Welt participou da licitação realizada pelo município de Toledo e se sagrou vencedora, por atender todas as exigências administrativas e apresentar a melhor proposta.

Destacamos que no edital de licitação, e no contrato, o município de Toledo exigiu uma quantidade determinada de funcionários, fixando postos de trabalho, função, carga horária, fazendo diversas exigências relativas a mão de obra, conforme consta na proposta e das planilhas apresentadas.

Na proposta que apresentamos calculamos todos os seus custos com funcionários, insumos, aluguel, tributos, etc, contando com a receita advinda do contrato para fazer frente as suas despesas, não contando com qualquer tipo de interrupção, até porque o contrato prevê 1/12 (um doze avos) por mês.

Ora, como a empresa contratou diversos funcionários para a execução do contrato, por exigência da municipalidade, assumiu diversas despesas fixas, e contínuas, contando com a receita advinda da execução do contrato, para fazer frete a essas despesas.

O que faremos com todos os funcionários já contratados ? Vamos demitir todos ? E a legislação trabalhista ? E os direitos do trabalhador ? Quem paga a conta ? Têm-se um contrato por um período de 12 (doze) meses, de forma continuada.

A contratada, mesmo sem previsão contratual e nem legal, compreende as dificuldades econômicas, administrativas enfrentadas pela administração pública. Por este motivo, em nome dos princípios da economicidade, razoabilidade e do bom censo, aceitou a interrupção do contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias, agora mais 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, não existe possibilidade legal.

Ressaltamos que os funcionários estavam à disposição e receberam o salário no período, agora se o Município dispensou, e ou não disponibilizou o local para o trabalho é uma decisão do Município, e o mesmo deve arcar com as consequências.

Assim sendo, a municipalidade tem sim responsabilidade pelos trabalhadores contratados para a execução dos serviços, no período previsto em contrato.

É inegável que além das regras de direito administrativo o Município também deve observar as regras de direito do trabalho, previdenciário, assim como todas as normas legais aplicáveis.

É da natureza jurídica do contrato celebrado entre a empresa Welt e o Município, o caráter de serviço contínuo.

A execução de um contrato dessa natureza envolve diversas obrigações para a contratada, cujos custos são calculados e diluídos ao longo do período de execução da avença.

Desse modo, é imprescindível a receita integral decorrente do ajuste, para que a empresa possa diluir seus custos.

O provável não pagamento dos valores contratados, representa evidente violação do contrato firmado entre as partes, haja vista que nada mais é do que simples violação do direito da empresa ao equilíbrio econômico e financeiro.

Vale lembrar que neste período em que os Restaurantes do Campus da Unioeste e do Jardim Gisela permaneceram fechados, nós utilizamos de acordo com o Fiscal do Contrato, as colaboradoras nos outros Restaurantes, na Secretária da Mulher e no Almoxarifado Central, mesmo que não está previsto em contrato para estes locais.

Diante de todo o exposto, pedimos que sejam liberados os valores pertinentes ao mês de Fevereiro e de Março de 2017, retido indevidamente da contratada.

Atenciosamente,

Aparecida B. B. P. Werlang
RG: 2.141.663-0
CPF: 368.620.539-49
Sócia Administradora

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:	268
Data e Hora da Emissão:	22/02/2017 10:09:14
Operador Emissor:	WELT P. S. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 13649693000190 I.E.: ISENTO I.M.: 972317 Telefone: (45) 3054-8388
Nome/Razão: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME
Endereço: RUA JULIO VERNE, 903 - SALA 01 - JARDIM PORTO ALEGRE - 85906040
Município: Toledo UF: PR e-Mail: WELTSERVICOS@YAHOO.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 76205806000188 I.E.: ISENTO I.M.:
Nome/Razão: MUNICIPIO DE TOLEDO
Endereço: RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - 85900110
Município: Toledo UF: PR e-Mail: receita@toledo.pr.gov.br

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Alíq.	ISS
7.10	Prestação de Serviços de Limpeza, com fornecimento de Produtos, Materiais e Equipamentos para o Restaurante Popular no Campus da Unioeste de Toledo, de acordo com os Empenhos nº 533 e 536/2017 do Contrato nº 293/2016, da Concorrência nº 003/2016. Referente ao mês de Fevereiro/2017. Valor Base Produtos/Materiais R$3.366,30 Valor Base Mão de Obra para INSS R$6.251,70 Vencimento: 14/03/2017	9.618,00	0,00	9.618,00	4,31	414,54

Total Serviços (R$)	9.618,00					
Total ISS (R$)	414,54					
Retenções (R$)	COFINS	ISS (4,31)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	414,54	0,00	0,00	0,00	687,69
Total Líquido (R$)	8.515,77					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R 100 / 2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.
Dados do Tomador alterados pelo Prestador..

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:	270
Data e Hora da Emissão	22/02/2017 10:16:40
Operador Emissor:	WELT P S. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **13649693000190** I.E.: **ISENTO** I.M.: **972317** Telefone: **(45) 3054-8388**

Nome/Razão: **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME**

Endereço: **RUA JULIO VERNE, 903 - SALA 01 - JARDIM PORTO ALEGRE - 85906040**

Município: **Toledo** UF: **PR** e-Mail: **WELTSERVICOS@YAHOO.COM.BR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **76205806000188** I.E.: **ISENTO** I.M.:

Nome/Razão: **MUNICIPIO DE TOLEDO**

Endereço: **RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1580 - CENTRO - 85900110**

Município: **Toledo** UF: **PR** e-Mail: **receita@toledo.pr.gov.br**

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc	Alíq	ISS
7.10	Prestação de Serviços de Limpeza, com fornecimento de Produtos, Materiais e Equipamentos para o Restaurante Popular no Jardim Gisela de Toledo, de acordo com os Empenhos nº 531 e 538/2017 do Contrato nº 293/2016, da Concorrência nº 003/2016. Referente ao mês de Fevereiro/2017. Valor Base Produtos/Materiais R$2.644,95 Valor Base Mão de Obra para INSS R$4.912,05 Vencimento: 14/03/2017	7.557,00	0,00	7.557,00	4,31	325,71

Total Serviços (R$)	7.557,00					
Total ISS (R$)	325,71					
Retenções (R$)	COFINS	ISS (4,31)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	325,71	0,00	0,00	0,00	540,33
Total Líquido (R$)	6.690,96					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R 100 / 2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:
277
Data e Hora da Emissão:
22/03/2017 17:08:51
Operador Emissor:
WELT P. S. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **13649693000190** I.E.: **ISENTO** I.M.: **972317** Telefone: **(45) 3054-8388**

Nome/Razão: **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME**

Endereço: **RUA JULIO VERNE, 903 - SALA 01 - JARDIM PORTO ALEGRE - 85906040**

Município: **Toledo** UF: **PR** e-Mail: **WELTSERVICOS@YAHOO.COM.BR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **76205806000188** I.E.: **ISENTO** I.M.:

Nome/Razão: **MUNICIPIO DE TOLEDO**

Endereço: **RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - 85900110**

Município: **Toledo** UF: **PR** e-Mail: **receita@toledo.pr.gov.br**

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
7.10	Prestação de Serviços de Limpeza, com fornecimento de Produtos, Materiais e Equipamentos para o Restaurante Popular no Campus da Unioeste de Toledo, de acordo com os Empenhos nº 533 e 536/2017 do Contrato nº 293/2016, da Concorrência nº 003/2016. Referente ao mês de Março/2017. Valor Base Produtos/Materiais R$3.366,30 Valor Base Mão de Obra para INSS R$6.251,70 Vencimento: 17/04/2017	9.618,00	0,00	9.618,00	4,31	414,54

Total Serviços (R$)	9.618,00					
Total ISS (R$)	414,54					
Retenções (R$)	COFINS	ISS (4,31)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	414.54	0,00	0,00	0,00	607.09
Total Líquido (R$)	8.515,77					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei R 100 / 2009
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

FICHA DE ANÁLISE DE PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 2016.0293-001

Contratada:	CNPJ/MF:
WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME	13.649.693/0001-90

Contrato nº	Data da assinatura:	Vigência da execução:	Vigência do Contrato:
0293/2016	05/04/2016	05/04/2017	05/06/2017

Objeto:

Execução global (mão-de-obra especializada e fornecimento de material adequado) para prestação de serviços de limpeza e conservação dos equipamentos, mobiliários e prédios, limpeza de utensílios e louças utilizadas para servir as refeições nos Restaurantes Populares da Vila Paulista, Campus da Unioeste de Toledo, Jardim Gisela e Jardim Panorama II, no Município de Toledo, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

Documento de referência:

Pedido da Contratada datado de 04/04/2017, protocolado sob nº 13552, de 04/04/2017, solicitando liberação de pagamento das faturas nºs. 268, 270 e 277, anexas ao pedido.

Relato das ocorrências:

A Contratada requereu a liberação do pagamento das faturas em referência, demonstrando no pedido os motivos que levaram a tal solicitação, a saber:

- A Contratada foi informada pela Administração Municipal da decisão em manter fechadas no mês de fevereiro/2017 os restaurantes populares do Campus da UNIOESTE e do Jardim Gisela, mas para a Contratada não foi possível promover a dispensa dos seus colaboradores contratados para o atendimento nestas unidades.
- A Contratada manteve a quantidade determinada de funcionários, fixando postos de trabalho, função, carga horária, cumprindo exigências previstas em relação à mão-de-obra, para manter o cumprimento do que foi estabelecido em Contrato.
- Para atender a demanda dos serviços previstos no Contrato, a Contratada manteve os seus funcionários a disposição da Contratante, fazendo os pagamentos de seus salários para não ocorrer na inadimplência dos compromissos assumidos, sendo incorridos ainda sobre estes salários os custos previdenciários e outros custos aplicáveis ao caso.
- Os funcionários designados para trabalhar nestas unidades temporariamente inativas foram destinados para prestarem serviços em outras unidades da Administração Municipal em comum acordo com preposto da Contratante, durante o período da inatividade das unidades.
- Pelo ofício nº 58/2017 – SMAD/GAB, de 03/04/2017, a Contratada foi informada do retorno das atividades no restaurante popular do Campus da UNIOESTE, porém mantém inativo o restaurante popular do Jardim Gisela, sem data prevista para a sua reabertura.

Conclusão da análise:

Analisando os fatos e considerando as justificativas acima relatadas, o requerido pela Contratada merece provimento parcial, podendo o valor ser apurado com a glosa das despesas com a aplicação de materiais de limpeza e outros produtos afins, devendo a diferença apurada entre o valor total das notas fiscais e o valor calculado para pagamento, ser glosada na ocasião do pagamento.

Apresentamos nos quadros a seguir planilhas de cálculo como sugestão para ajuste dos valores a serem pagos, cabendo a Administração a decisão em acatar ou proceder outro cálculo que achar mais adequado ao caso, levando em conta as notas esclarecedoras dadas após as planilhas dos valores propostos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Planilha de cálculo do valor apurado como proposta para pagamento à Contratada, a partir das notas fiscais apresentadas:

Restaurante Popular do Campus UNIOESTE

Nota Fiscal		Valor Serv.	Base Produtos/Materiais (Valor 1)	Base Mão-de-obra (Valor 2)	Glosa (Valor 3)	Valor Final (Valor 4)
Data	Nº					
22/02/2017	268	9.618,00	3.366,30	6.251,70	**89,60**	9528,40
22/03/2017	277	9.618,00	3.366,30	6.251,70	**89,60**	9528,40

Restaurante Popular do Jardim Gisela

Nota Fiscal		Valor Serv.	Base Produtos/Materiais (Valor 1)	Base Mão-de-obra (Valor 2)	Glosa (Valor 3)	Valor Final (Valor 4)
Data	Nº					
22/02/2017	270	7.557,00	2.644,95	4.912,05	**70,40**	7.486,60

Notas de esclarecimentos:

Valor 1 – Composto pelos componentes insumos, tais como uniformes, EPIs, vale alimentação, inclusive despesas administrativas operacionais, contendo os materiais de consumo e produtos de limpeza.

Valor 2 – Composto pelos salários, encargos previdenciários e FGTS, provisões de férias, 13º salário e outras despesas trabalhistas.

Valor 3 – Valor estimado de despesas com materiais e produtos de limpeza para as unidades e período em demanda.

Valor 4 – Valor final deduzindo o "valor 3", visto que as unidades estavam fechadas e portanto não foram aplicados tais materiais e produtos.

No valor 4 não está deduzida a retenção de ISS.

Considerações finais:

1. Visto que os funcionários foram disponibilizados para trabalharem em outras unidades, todas as despesas a ele ligadas deverão ser pagas, inclusive as que compõem o valor 1, exceto os de materiais e produtos destinados a limpeza.
2. Quanto aos materiais e produtos destinados a limpeza das unidades, deverão glosados uma vez que a unidades estavam fechadas e portanto os mesmos não foram aplicados.
3. O cálculo da glosa foi feito aplicando a proporção das metragens de cada unidade e o valor estimado, visto que não tem detalhamento dos materiais e produtos específicos na planilha de formação de preços.

Toledo-PR, 20 de abril de 2017

NILSON LIBERATO
Controlador do Controle Interno

Toledo-PR, 05 de junho de 2017.

PARECER JURÍDICO

Referente Protocolo 13552/2017. WELT Prestadora de Serviços Eireli.

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a liberação de pagamentos referente aos meses de fevereiro e março de 2017, para a empresa WELT Prestadora de Serviços Eireli, contratada pelo Município de Toledo através do Processo Licitatório 03/2016, Contrato 293/2016[1], para a limpeza de restaurantes populares, em especial os localizados na Unioeste e no Jardim Gisela.

Conforme relatado, o Município de Toledo manteve as unidades dos restaurantes populares da Unioeste e do Jardim Gisela fechados no início do ano, sendo que àquele já voltou a funcionar, ao passo que este permanece fechado.

Em virtude desse acontecimento, o Município de Toledo reteve o pagamento relativo aos meses de fevereiro e março/2017, uma vez que não houve a prestação de serviços.

Entretanto, a empresa WELT Prestadora de Serviços Eireli, através do presente protocolo, requer a liberação do pagamento, alegando, em breve síntese que: a) O Município não comunicou previamente a empresa sobre o fechamento dos restaurantes, razão pela qual não teve como dispensar a tempo os seus empregados que prestavam serviços nesses 02 restaurantes; b) o contrato celebrado é de natureza contínua; c) possui diversas despesas com a contratação da mão-de-obra, sendo que o Município exigiu indiretamente quantidade determinada de funcionários; não pode mais aceitar a interrupção do contrato celebrado com o Município, diante das despesas já citadas; d) O município é responsável pelos trabalhadores contratados, respeitando as regras também do Direito do trabalho; e) Houve violação do contrato firmado, resultando no desequilíbrio econômico e financeiro; f) Relata que a empresa realocou os funcionários contratados para trabalhar nos restaurantes da Unioeste e do jardim Gisela em outros locais, conforme orientação do Fiscal do Contrato, como Secretaria da Mulher e Almoxarifado Central.

A manifestação do Controle Interno foi pela liberação do pagamento com a

[1] Objeto: "*Execução global (mão-de-obra especializada e fornecimento de material adequado) para prestação de serviços de limpeza e conservação dos equipamentos, mobiliários e prédios, limpeza de utensílios e louças utilizadas para servir as refeições nos Restaurantes Populares da Vila Paulista, Campus da Unioeste de Toledo, Jardim Gisela e Jardim Panorama II, no Município de Toledo, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com Lei "R" nº 10 de 24 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei "R" nº 146 de 25 de novembro de 2014, e Termo de Convênio nº 44/2013, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste e o Município de Toledo*",

Rua Raimundo Leonardi, nº.1586 - Centro - CEP:85900-110 - Fone (45)3055:8824 - E-mail: jurídico@toledo.pr.gov.br

glosa dos materiais de limpeza.

Em análise do exposto, iniciando-se pelo contrato 293/2016[2], vislumbra-se que em nenhum momento o Município de Toledo exigiu da empresa WELT número mínimo de funcionários para trabalharem nos restaurantes populares, até porque isso é vedado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Observando o Edital de Concorrência 03/2016[3], tem-se que:

7- PROPOSTA
7.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, que o proponente apresentará constando:
a) assinatura e identificação do responsável e identificação da empresa;
b) indicação obrigatória **do valor por m² (metro quadrado) e valor total,** cobrado para a execução do objeto;

7.6 – A proposta de preço deverá apresentar **detalhadamente** o valor da mão-de-obra, terceirização.

7.7 – A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, a Planilha de Custos devidamente preenchida.

8 - VALOR MÁXIMO
8.1 - O valor máximo estimado desta licitação é de **R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais),** denominado valor global da licitação.

8.1.1 - COMPOSIÇÃO DOS VALORES:
Valor máximo por m²: R$ 14,00
Mão de Obra (65%): R$ 9,10
Materiais (35%): R$ 4,90
Metragem Anual: 2.500 0 m² x 12 meses = 30.000 m² = R$ 420.000,00

9 - JULGAMENTO
9.1 - Será vencedora a proposta que **apresentar o menor valor mensal por m² (metro quadrado).**

Observa-se que o Município de Toledo não exigiu número de funcionários, tendo como empresa vencedora a proposta que apresentasse menor valor mensal por metro quadrado, conforme item 9 do edital, ao passo que a planilha de custos serve para que a empresa demonstre efetivamente que conseguirá cumprir a proposta apresentada, tendo pleno conhecimento dos custos envolvidos para a prestação dos serviços licitados.

---

2 Disponível em https://www.toledo.pr.gov.br/esportal/slccontrato.listContrato.logic?reportModel.codEntidade=136&reportModel.exercicio=2016&reportModel.codFornecedor=10783202&reportModel.tpAto=CONTRATO

3 Disponível em https://www.toledo.pr.gov.br/esportal/slclicitacao.search.logic?licitacaoModel.pk.codEntidade=136&licitacaoModel.pk.exercicio=2016&licitacaoModel.pk.codLicitacao=3&licitacaoModel.pk.codTipoLicitacao=3&entidade.codEntidade=136&tpSituacaoLicitacao=HOMOLOGADA&nrExercicio=2016&idTipoLicitacao=3&idEspecieBensServicos=&tpNaturezaProcedimento=&tpNaturezaProcedimentoConcorrencia=NORMAL&tpNaturezaProcedimentoPregao=&tpNaturezaProcedimentoInexigibilidade=&dtInicial=&dtFinal=

Rua Raimundo Leonardi, nº.1586 - Centro - CEP:85900-110 - Fone (45)3055:8824 - E-mail: jurídico@toledo.pr.gov.br

Portanto, o Município de Toledo não exigiu da empresa WELT números mínimos de trabalhadores, tendo-a contratado pelo menor preço do metro quadrado mensal, não tendo qualquer relação direta com os empregados da contratada.

Por outro lado, o Município de Toledo fez constar no contrato 293/2016 o valor total da prestação de serviço, não significando, necessariamente, que a empresa faz jus a esse valor. Ora, para receber o valor total do contrato, a empresa efetivamente deve prestar na integralidade os bens (produtos de limpeza) e serviços (mão de obra) contratados.

Assim, se não houve prestação de serviços por parte da empresa contratada, obviamente não faz jus ao recebimento de quaisquer valores. Ainda nessa mesma linha de raciocínio, o Município contratou a limpeza daqueles espaços e não os funcionários da contratada, havendo aqui duas relações jurídicas distintas: A primeira entre o Município de Toledo e a Contratada e entre a Contratada e seus empregados.

No que tange à utilização dos funcionários da empresa contratada para prestarem serviços em outros locais, diversos do previsto no edital da concorrência pública 03/2016, bem como do contrato 293/2016, têm-se que tal situação é irregular, porque viola diversos princípios de direito administrativo, em especial o da legalidade, razão pela qual não se mostra possível liberar os pagamentos dos meses de fevereiro e março de 2017, que deveriam ser prestados nos locais restaurantes populares da Unioeste e do Jardim Gisela e não na Secretaria da Mulher e no Almoxarifado.

Por todo o exposto, diante da não prestação de serviços por parte da empresa WELT Prestadora de Serviços Eireli nos restaurantes da Unioeste e do Jardim Gisela, bem como de que é ilegal a prestação de serviços em outros locais diversos daqueles licitados e contratados, opina-se pela impossibilidade de pagamento dos meses de fevereiro e março/2017, bem como que ocorra o desconto dos pagamentos dos meses subsequentes caso não haja a devida prestação de serviços, independentemente se a iniciativa da interrupção dos serviços partiu do Município de Toledo ou não.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Assessor para Assuntos Jurídicos.

Nélvio José Hübner
Advogado Chefe
OAB/PR 26.048

Rua Raimundo Leonardi, nº.1586 - Centro - CEP:85900-110 - Fone (45)3055:8824 - E-mail: jurídico@toledo.pr.gov.br

	4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		5.970.000,00		
01910	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.970.000,00			

FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS
SUBFUNÇÃO: 843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
PROGRAMA: 0006 ENCARGOS ESPECIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 28.843.0006.0-032 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONFESSADA — TOTAL P/A: 2.030.000,00

OBJETIVO: Atender despesas com amortização da dívida confessada: INSS, PASEP e FGTS.

	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.030.000,00
	4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA				2.030.000,00
	4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			330.000,00	
	4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		330.000,00		
01920	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	330.000,00			
	4.6.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.			1.700.000,00	
	4.6.91.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO		1.700.000,00		
01930	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.700.000,00			

FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
PROGRAMA: 0006 ENCARGOS ESPECIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 28.846.0006.0-033 DESPESAS COM DECISÕES JUDICIAIS E DÍVIDAS — TOTAL P/A: 1.328.209,47

OBJETIVO: Destina-se ao atendimento de despesas decorrentes do pagamento de decisões judiciais referentes a processos de natureza trabalhista, comercial e outras dívidas contraídas pelo Município, bem como despesas de indenizações e restituições trabalhistas.

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.328.209,47
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				40.239,46
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			40.239,46	
	3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		40.239,46		
01940	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	40.239,46			
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.287.970,01
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.287.970,01	
	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		1.287.970,01		
01950	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.287.970,01			

FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
PROGRAMA: 0006 ENCARGOS ESPECIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 28.846.0006.0-034 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES — TOTAL P/A: 25.125.157,97

OBJETIVO: Atender despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria; efetuar o pagamento do aporte financeiro ao RPPS.

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				25.125.157,97
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				100,00
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			100,00	
	3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		100,00		
01960	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00			
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				25.125.057,97
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			100,00	
	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		100,00		
01970	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00			
	3.3.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.			25.124.957,97	
	3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		25.124.957,97		
01980	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	25.124.957,97			

FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
PROGRAMA: 0006 ENCARGOS ESPECIAIS
PROJETO/ATIVIDADE: 28.846.0006.0-035 DESPESAS COM PASEP — TOTAL P/A: 4.500.000,00

OBJETIVO: Atender despesa com recolhimento de contribuição ao PASEP.

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.500.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.500.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			4.500.000,00	
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		4.500.000,00		
01990	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	4.480.000,00			
02000	504 504/99/99/0/0	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	10.000,00			
02010	512 512/99/99/0/0	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	10.000,00			

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 544DA08F793F541275B287AC99992B53 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 021216
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 088/2018
AUTORIA: Poder Executivo